

RESOLUÇÃO Nº 096/2022-CONSET-SEHLA/G/UNICENTRO, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Aprova o Regulamento de Atividades Acadêmicas Complementares do Curso de Graduação em Jornalismo, Campus Universitário Santa Cruz - da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, CONSET-SEHLA/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando a Resolução nº 055/2008-CEPE/UNICENTRO, de 28 de maio de 2008;

considerando o parecer nº 00090-03/05/2022-CONSET/SEHLA/G, contido no Protocolo nº 5668/2022, de 24 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento de Atividades Acadêmicas Complementares do Curso de Graduação em Jornalismo**, *Campus* Universitário Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do conselho Setorial de Ciências Humanas, Letras e Artes, SEHLA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.



Prof.Dr. Ademir Nunes Gonçalves,
Presidente CONSET-SEHLA/G

Regulamento das Atividades Acadêmicas Complementares do Curso de Graduação em Jornalismo Universidade Estadual do Centro – Oeste - UNICENTRO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O aluno do Curso de Bacharelado em Jornalismo, com conclusão prevista a partir do ano letivo de 2026, para encerrar sua graduação deve cumprir minimamente 400 (quatrocentas) horas em Atividades Complementares, realizadas durante o período de seu Curso, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico em sua Matriz Curricular.

Art. 2º Para o cumprimento das horas de Atividades Complementares, o estudante devem comprovar a realização de 400 (quatrocentas) horas.

§ 1º 240 (duzentas-e-quarenta) horas de atividades distribuídas em, pelo menos, três dos eixos de número 1 a 6 discriminados neste Regulamento.

§ 2º 160 (cento-e-sessenta) horas de atividades de curricularização da extensão, não contando as horas de cumpridas nas disciplinas de curricularização, conforme Eixo 7 deste Regulamento.

Art.3º A contagem das horas de Atividades Complementares respeita os limites e as proporcionalidades estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO II EIXO 1 - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 4º As horas de Atividades Complementares contempladas pelo Eixo 1 são referentes à participação em cursos de extensão, ciclos de palestras, palestras individuais, encontros, seminários, simpósios, eventos, cursos de aperfeiçoamento, cursos de atualização e semanas acadêmicas, promovidos pelo DECS/Unicentro e/ou outras Instituições de Ensino Superior (IES) legalmente reconhecidas.

Art. 5º Para a validação das horas, são levados em consideração os seguintes critérios:

I – Carga horária integral (100%) para eventos na área de Comunicação, desde que o estudante comprove, via certificação, frequência igual ou superior a 75% e aproveitamento, caso discriminado no documento, igual ou superior a 7,0;

II – Carga horária integral (100%) para eventos ligados às áreas de Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas;

III – Carga horária integral (100%) para eventos organizados pelo Centro Acadêmico de Comunicação Social;

IV – 50% da carga total, em se tratando de eventos de outras áreas, mas relacionados ao exercício do Jornalismo.

§ 1º Cada semestre de curso de idioma concluído equivale a vinte horas de Atividades Complementares.

§ 2º Quando o certificado não discrimina a carga horária total do evento, são validadas quatro

horas por dia de participação/evento.

CAPÍTULO III

EIXO 2 – PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES ORGANIZADORAS DE EVENTOS

Art. 6º Também se caracterizam como horas de Atividades Complementares a participação na organização de eventos, mediante a apresentação de documento comprobatório.

Art. 7º A validação das horas do Eixo 2 observa as seguintes disposições:

I – É atribuída a carga horária máxima de quarenta horas por evento.

II – São validados eventos organizados por professores do DECS, de outros Departamentos Pedagógicos ou Setores da Unicentro, desde que tenham tramitado institucionalmente.

III – Os eventos organizados pelo Centro Acadêmico de Comunicação Social também são validados.

Parágrafo único. São validadas, no máximo, 100 (cem) horas para o Eixo 2.

CAPÍTULO IV

EIXO 3 – PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE ENSINO E PROGRAMAS DE MONITORIA

Art. 8º São reconhecidos os certificados emitidos por órgão competente da Unicentro e, portanto, vinculados a atividades de ensino credenciadas institucionalmente.

Art. 9º Para a validação das horas, são observadas as disposições a seguir:

I – Quarenta (40) horas para cada Monitoria desenvolvida em disciplina integrante da grade do Curso de Jornalismo e ministrada por professor do DECS.

Parágrafo único. São validadas as participações em mais de uma Monitoria, desde que respeitado o limite de 120 (cento e vinte) horas para este Eixo 3.

CAPÍTULO V

EIXO 4 – PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE PESQUISA, INICIAÇÃO CIENTÍFICA - IC E INICIAÇÃO TECNOLÓGICA – IT

Art. 10. São reconhecidos os certificados emitidos por órgão competente da Unicentro, vinculados a participação em projetos de Iniciação Científica - IC e Iniciação Tecnológica – IT.

Art. 11. Para a validação das horas, são levados em consideração os critérios abaixo listados:

I – Quarenta (40) horas para cada Iniciação Científica concluída e com Relatório Final aprovado pelos Comitês Assessores de Iniciação Científica (CAIC) e de Iniciação Tecnológica (CAIT), vinculados à Diretoria de Pesquisa da Unicentro.

Parágrafo único. São validadas as participações em mais de uma IC e/ou IT, desde que respeitado o limite de 120 (cento-e-vinte) horas para Eixo 4.

CAPÍTULO VI

EIXO 5 – PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 12. São reconhecidas, mediante apresentação de certificado emitido por órgão competente da Unicentro, as representações estudantis nos Conselhos do Departamento de Comunicação Social - Decs; do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes de Guarapuava - Sehla/G; de Administração do *Campus* Santa Cruz – CadCam/SC; de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe; de Administração - CAD; e Universitário – COU.

Art. 13. Cada ano de representação discente exercido na íntegra equivale a 20 (vinte) horas de Atividades Complementares.

Parágrafo único. É respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) horas totais para o Eixo 5.

CAPÍTULO VII

EIXO 6 – DISSEMINAÇÃO DOS RESULTADOS DE TRABALHOS DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 14. As horas de Atividades Complementares contempladas pelo Eixo 6 são referentes à publicação de artigos em livros (coletâneas), periódicos e anais de evento, desde que tenham vínculo com questões relacionadas à Comunicação.

Art. 15. Para a validação das horas, são levados em consideração os critérios abaixo listados:

I – Cada capítulo de livro publicado - com Conselho Editorial e ISBN - equivale a 50 (cinquenta) horas de Atividades Complementares;

II – Cada artigo publicado em periódico científico equivale a 50 (cinquenta) horas de Atividades Complementares;

III - Cada artigo publicado em anais de eventos equivale a 40 (quarenta) horas de Atividades Complementares;

IV - Cada resumo expandido equivale a 15 (quinze) horas de Atividades Complementares;

V – A apresentação de trabalhos em eventos científicos equivale a 15 (quinze) horas de Atividades Complementares.

Parágrafo Único. Não há limite de pontuação total para o Eixo 6.

CAPÍTULO VIII

EIXO 7 – PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 16. São reconhecidos os certificados emitidos por órgão competente da Unicentro e, portanto, vinculados às atividades extensionistas credenciadas institucionalmente.

Art. 17. Para a validação das horas, são levados em consideração os seguintes critérios:

I – Até 50 (cinquenta) horas por participação como membro em projeto de extensão vinculado ao DECS;

II – Até 30 (trinta) horas por participação como membro em projeto de extensão, coordenado por professores de outros Departamentos Pedagógicos e/ou agentes universitários em âmbito administrativo.

§ 1º São validadas as participações em mais de um projeto de extensão, desde que respeitado o limite de 160 (cento-e-sessenta) horas para este Eixo voltado à curriculização da extensão.

§ 2º No Eixo 3 não se aplica à participação em projetos de extensão desenvolvidos na modalidade "evento" já contemplados pelos Eixos 1 e 2.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As datas e horários limites para entrega dos documentos são estabelecidos em edital específico, publicado pelo Departamento de Comunicação Social.

Art. 19. Para a validação das horas, o estudante deverá apresentar memorial encadernando, constando sumário com a descrição das atividades por eixo e cópia dos documentos na mesma ordem elencada no sumário.

Parágrafo único. A via original dos documentos é apresentada para conferência no momento da entrega.

Art. 20. Os casos omissos neste Regulamento são decididos pelo Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, SEHLA, do *Campus* Santa Cruz, ouvido o Conselho Departamental do Departamento de Comunicação Social, da Unicentro.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na presente data.

Gabinete do Presidente do conselho Setorial de Ciências Humanas, Letras e Artes, SEHLA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.



Prof.Dr. Ademir Nunes Gonçalves,
Presidente CONSET-SEHLA/G



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 094/2022-CONSET-SEHLA/G/UNICENTRO, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Graduação em Jornalismo, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Campus Universitário Santa Cruz

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, CONSET/SEHLA/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando a Resolução nº 055/2008-CEPE/UNICENTRO, de 28 de maio de 2008;


considerando o parecer nº 00090-03/05/2022-CONSET/SEHLA/G, contido no Protocolo nº 5668/2022, de 24 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Graduação em Jornalismo**, *Campus* Universitário Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do conselho Setorial de Ciências Humanas, Letras e Artes, CONSET/SEHLA/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.


Prof.Dr. Ademir Nunes Gonçalves
Presidente CONSET-SEHLA/G



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM JORNALISMO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.



UNICENTRO

2022

Home Page: <http://www.unicentro.br>

2

Campus Santa Cruz: Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

TÍTULO ÚNICO

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM JORNALISMO, CAMPUS UNIVERSITÁRIO SANTA CRUZ, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO..... 4

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS..... 4

CAPÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO.....4

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS5

CAPÍTULO IV
OS CAMPOS DE ESTÁGIO.....5

CAPÍTULO V
DA OPERACIONALIZAÇÃO -DEVERES E COMPETÊNCIAS..... 5

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....8

ANEXOS10

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM JORNALISMO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

TÍTULO ÚNICO

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM JORNALISMO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º As atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Jornalismo, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, instituído pelas novas diretrizes curriculares dos Cursos de Jornalismo (CNE/CES nº 1/2013), são regidas por este Regulamento e pela legislação vigente.

Art. 2º Os critérios, procedimentos, competências e mecanismos de avaliação de Estágio Supervisionado constam deste Regulamento.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º O Estágio Supervisionado faz parte do Projeto Político Pedagógico do Curso de Jornalismo da UNICENTRO.

Art. 4º O Estágio Supervisionado é operacionalizado por meio da disciplina de Estágio Supervisionado em Jornalismo, com carga horária de 34 horas, ministrada pelo Professor Coordenador de Estágio.

Art. 5º O Estágio Supervisionado é obrigatório aos acadêmicos do 4º ano do Curso de Jornalismo da UNICENTRO e prevê o cumprimento de duzentas horas relógio, estabelecidas pelas Novas Diretrizes Curriculares.

Art. 6º A carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, sendo realizado de acordo com o que especifica a estrutura curricular do Curso e deste Regulamento.

Art. 7º A carga horária do Estágio Supervisionado tem teto máximo de 25 horas semanais e uma jornada não superior a cinco horas diárias.

Art. 8º Os horários do Estágio Supervisionado não coincidem com atividades acadêmicas.

Art. 9º Não são consideradas como atividades de Estágio Supervisionado as atividades laboratoriais desenvolvidas no âmbito das disciplinas, dos projetos de extensão e de pesquisa.

Art. 10. As atividades a serem desenvolvidas pelos acadêmicos seguem as regras da Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ e do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná - SINDIJOR-PR, ficando vetado o desvio para atividades de natureza não jornalística.

Parágrafo único: De acordo com o Art. 3º, da Lei Federal 11.788, o Estágio Obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 11. O Estágio Supervisionado objetiva propiciar ao acadêmico conhecimentos teórico-práticos sobre o exercício da atividade profissional, assim como estabelecer articulações com outros atores do mercado de trabalho, preparando o discente para o pleno exercício da profissão, por meio de:

- I- participação em situações reais de trabalho;
- II - aplicação dos conhecimentos adquiridos no Curso;
- III - aperfeiçoamento de habilidades e competências;
- IV - atividades de aprendizagem em relacionamento humano, profissional e cultural;
- V - ampliação de conhecimentos no campo do jornalismo; e
- VI - oportunidade para o desenvolvimento da capacidade reflexiva e criativa que estimule o aluno a propor soluções para o mundo concreto.

CAPÍTULO IV DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 12. O Estágio Supervisionado pode ser realizado em estruturas de comunicação, observando atividades afins do jornalismo, tanto em empresas privadas, públicas ou organizações sociais, assessorias de imprensa, veículos de comunicação autônomos, editoras, laboratórios de comunicação, unidades que dispõem de estrutura de divulgação institucional, produtoras de áudio e vídeo desde que disponham de um profissional jornalista para supervisionar e orientar as atividades do estagiário (exceto espaços laboratoriais pedagógicos).

Art. 13. A proporção de estagiário nas empresas segue as especificações da Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ e do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná - SINDIJOR-PR.

Parágrafo único. Considerando as características locais dos possíveis campos de estágios e objetivando melhor operacionalização do Estágio Supervisionado, os alunos do 4º ano fazem estágio de modo escalonado, de acordo com as vagas abertas pelas empresas e instituições de Guarapuava ou região.

CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO - DEVERES E COMPETÊNCIAS

Art. 14. É de competência da Chefia de Departamento de Comunicação Social, do Curso de Jornalismo da UNICENTRO:

I-solicitar ao órgão responsável da UNICENTRO, no início do ano letivo, a apólice de seguro dos discentes que estiverem regularmente matriculados na disciplina de Estágio Supervisionado em Jornalismo;

II-emitir documento comprobatório de realização do Estágio Supervisionado, quando solicitado;

III - firmar Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado com a concedente e o estagiário (interno ou externo), conforme Anexo I, deste Regulamento;

IV - publicar, em edital, os prazos a serem cumpridos pelo aluno durante o período de Estágio;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

V - manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos que comprovem vínculo de estágio;

VI - sempre que necessário, convocar para reunião as partes envolvidas e interessadas no Estágio Supervisionado; e

VII - cumprir o disposto neste Regulamento.

Art. 15. Cabe ao Coordenador de Estágio e Professor responsável pela disciplina de Estágio Supervisionado em Jornalismo:

I - providenciar Carta de Apresentação para o estagiário identificar-se na concedente, conforme Anexo II, deste Regulamento, quando necessário;

II - instruir e acompanhar a formalização do Termo de Compromisso entre UNICENTRO, concedente e estagiário;

III - elaborar cronograma de prazos pertinentes às atividades de estágio e repassá-lo à Chefia Departamental, quando houver a necessidade de publicação de edital;

IV - orientar, em conjunto com o Supervisor de Estágio da concedente e o estagiário, Plano Individual de Atividades, conforme Anexo III, deste Regulamento, e realizar a aprovação deste documento;

V - acompanhar, por meio de relatórios e reuniões com o estagiário, a execução e o cumprimento do Plano Individual de Atividades;

VI - organizar os processos de avaliação no Plano de Ensino da disciplina de Estágio Supervisionado em Jornalismo;

VII - orientar os estagiários na elaboração do Relatório Parcial/Final de Estágio, conforme Anexo IV, deste Regulamento;

VIII - fornecer informações sobre o estagiário ao Departamento de Comunicação Social - DECS, quando solicitado documento comprobatório de realização do Estágio Supervisionado;

IX - comunicar ao Conselho Departamental, do Departamento de Comunicação Social - DECS, quaisquer problemas ou irregularidades que surjam durante o período de estágio dos discentes, regularmente matriculados na disciplina de Estágio Supervisionado em Jornalismo;

X - reservar as quatro últimas semanas de aulas da disciplina para finalização de relatórios e avaliação das atividades desenvolvidas;

XI - permitir o início das atividades de estágio somente após a efetiva regularização do Termo de Compromisso e Carta de Aceite, aprovação do Plano Individual de Atividades e liberação da apólice de seguro, devidamente assinados pelos partícipes; e

XII - cumprir o disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. Ao Professor Coordenador de Estágio Supervisionado são asseguradas as prerrogativas de redução de carga horária prevista em regulamentação específica da UNICENTRO.

Art. 16. Das competências do Supervisor de Estágio na concedente:

I - ser graduado em Comunicação Social – habilitação em Jornalismo ou em Jornalismo; e ter vínculo contratual com a empresa concedente do estágio;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

II - planejar, junto com o estagiário e com orientação do Professor Coordenador, responsável pela disciplina de Estágio Supervisionado em Jornalismo, o Plano Individual de Atividades;

III - supervisionar e acompanhar as atividades do estagiário sob sua responsabilidade;

Parágrafo único. De acordo com as diretrizes da FENAJ e do SINDIJOR-PR, a cada cinco jornalistas atuantes na concedente é possível a supervisão de um estagiário;

IV - manter contato com o Professor Coordenador responsável pela disciplina de Estágio Supervisionado em Jornalismo e comunicar quaisquer problemas concernentes ao estágio ou ao estagiário;

V - orientar o estagiário na elaboração do Relatório Parcial/Final de Estágio que segue assinado pelo Supervisor da concedente;

VI - supervisionar e assinar o Controle de Frequência do estagiário, conforme Anexo V, deste Regulamento;

VII - avaliar o Relatório de Desempenho do Estagiário, conforme Anexo VI, deste Regulamento, a ser entregue ao professor da disciplina de Estágio Supervisionado em Jornalismo;

VIII - garantir que o estagiário não realize trabalho de responsabilidade de um jornalista profissional e;

IX - cumprir o disposto neste Regulamento.

Art. 17. Da concedente do estágio:

I- indicar, entre os profissionais de seu quadro, aquele que exercerá a função de Supervisor de Estágio, em Carta de Aceite, conforme Anexo VII, deste Regulamento, caracterizando o vínculo do supervisor com a concedente;

II - informar a decisão de encerrar o Termo de Compromisso de Estágio entre a concedente de estágio e a UNICENTRO com trinta dias de antecedência;

III- garantir que o estagiário não realize trabalho de responsabilidade de um jornalista profissional;

IV - garantir condições favoráveis à execução das atividades de estágio;

V- prezar pelos interesses comuns do Jornalismo ético e da qualidade de informação, conforme especificado no Código de Ética do Jornalista Brasileiro; e VI - cumprir o disposto neste Regulamento.

Art.18. Das competências do estagiário:

I-estar regularmente matriculado na disciplina de Estágio Supervisionado em Jornalismo, do 4º ano do Curso de Jornalismo da UNICENTRO;

II - estabelecer contatos com empresas, associações e/ou entidades possíveis de conceder estágio no município de Guarapuava e trazer as propostas para o Professor Coordenador responsável pela disciplina de Estágio Supervisionado em Jornalismo;

III -apresentar ao Professor Coordenador responsável pela disciplina de Estágio Supervisionado em Jornalismo, a Carta de Aceite da empresa concedente, devidamente preenchida e assinada, conforme Anexo VII, deste Regulamento;

IV -participar de reuniões e atividades de orientação e supervisão para as quais for convocado;

V – cumprir o Plano Individual de Atividades do estágio, estabelecido em conjunto com o Supervisor de estágio da concedente e orientado pelo Professor Coordenador responsável pela disciplina de Estágio Supervisionado em Jornalismo;

VI - cumprir no máximo cinco horas diárias de atividades de estágio dentro da concedente;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- VII - zelar pelos prazos, atividades, bem como a frequência de estágio;
- VIII - prezar pelas questões éticas do Jornalismo no exercício das atividades relacionadas ao estágio, conforme especificado no Código de Ética do Jornalista Brasileiro.
- IX - respeitar os assuntos sigilosos e as normas estabelecidas pela concedente;
- X - cumprir as atividades propostas na disciplina de Estágio Supervisionado em Jornalismo;
- XI - elaborar o Relatório Parcial e/ou Final de Estágio dentro do prazo estabelecido;
 - a) Em caso de interrupção do estágio, o aluno apresenta um Relatório Parcial das atividades desempenhadas;
 - b) a validação das horas está condicionada à entrega e à aprovação do Relatório Parcial.
- I - ter frequência igual ou superior a 75% na disciplina de Estágio Supervisionado em Jornalismo, bem como atingir a nota para aprovação;
 - a) Em caso de trancamento de matrícula, abandono temporário ou definitivo do Curso de Jornalismo da UNICENTRO, o estágio será interrompido imediatamente, com o cancelamento do respectivo Termo de Compromisso.
- I - cumprir o disposto neste Regulamento.

Art.19. O Termo de Compromisso, de Estágio firmado entre a UNICENTRO, concedente e estagiário, pode ser rescindido a qualquer momento, por qualquer um dos envolvidos.

§ 1º O estagiário não pode realizar atividades de um profissional, conforme descrito no Decreto 83.284/1979.

§ 2º O estagiário pode acompanhar o trabalho de um jornalista diplomado, ou auxiliá-lo na apuração da notícia desenvolvendo as atividades de clipping, radioescuta, organização de mailing ou follow-up, pesquisa e levantamento de dados, agendamento e confirmação de entrevistas, realização de entrevistas, produção de pautas, roteiros, produção gráfica, auxílio da produção audiovisual, atualização de sites, organização de arquivos de conteúdo jornalístico, atualização e monitoramento das mídias sociais, processos de edição, entre outras atividades aplicadas ao jornalismo.

§ 3º O Supervisor de estágio da concedente será sempre o responsável pela matéria ou notícia veiculada. A publicação ou veiculação de qualquer trabalho, nos seus diferentes formatos e mídias, realizado pelo estagiário pode ocorrer, mediante a identificação dos nomes e as qualificações do Supervisor e do estagiário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Ao Curso de Jornalismo da UNICENTRO compete instituir o seu Regulamento de Estágio e acompanhar o seu correto e devido cumprimento.

Parágrafo único. A fiscalização compete ao Ministério do Trabalho e suas superintendências estaduais, ao Ministério Público do Trabalho e, no âmbito profissional, ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais, como bem apontam os artigos e parágrafos seguintes do Decreto 83.284/79.

Art. 21. Os modelos de documentação utilizados pelos discentes constam como Anexos deste Regulamento.

Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento são decididos pelo Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, SEHLA, do Campus Santa Cruz, ouvido o Conselho Departamental do Departamento de Comunicação Social, da Unicentro.

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor na presente data.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Gabinete do Presidente do conselho Setorial de Ciências Humanas, Letras e Artes,
CONSET/SEHLA/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.


Prof. Dr. Ademir Nunes Gonçalves
Presidente CONSET-SEHLA/G





Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO I DO REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM JORNALISMO, DA UNICENTRO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO EM JORNALISMO

Instrumento particular que entre si celebram, a ***** e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, para desenvolvimento de atividades de Estágio Curricular Supervisionado em Jornalismo, nos Termos da Lei nº 11.788/08.

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado, *****razão social empresa*****, estabelecida

R. *****, na cidade de *****, Estado do ***** CEP *****, inscrita no CNPJ nº *****, neste ato representada pelo Sr. *****, adiante denominada CONCEDENTE, e de outro o Estagiário *****, acadêmico do Campus Universitário *****, Guarapuava, residente na R. *****, da cidade de ***** estado de *****, portador do RG nº ***** e CPF nº *****, aluno do 4º ano do Curso de Jornalismo, RA nº ***** doravante denominado ESTAGIÁRIO, firmam o presente **Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado em Jornalismo**, com a interveniência da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, Instituição Estadual de Ensino, com sede na cidade de Guarapuava, Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, representada nesse ato pelo chefe do Departamento de Comunicação Social, Prof. *****, ajustam o presente Termo de Compromisso de Estágio, para realização de Estágio, nos termos da Lei 11.788/2008, que se regerá para as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo de Compromisso, o CONCEDENTE compromete-se a receber o(a) estagiário(a) em suas instalações administrativas, com a finalidade exclusiva de oferecer ao estudante para, em suas dependências, em situação real de trabalho, desempenhar atividades de aprendizagem profissional compatíveis com o contexto básico da profissão de jornalista, sendo que deverá desenvolver ações afins da área, mediante a supervisão de um de profissional habilitado da CONCEDENTE.

§ 1º O ESTAGIÁRIO realizará suas atividades no âmbito da CONCEDENTE, junto à empresa, no período de *** de ***** a *** de ***** de 20**, sendo ** horas diárias, com carga horária total de *** horas, sob a supervisão interna do Sr. ***** não caracterizando vínculo empregatício sob nenhum aspecto, conforme previsto na Lei nº 11.788/08.

§ 2º O ESTAGIÁRIO não pode executar atividades de um profissional jornalista, conforme o Decreto 83.284/1979.

§ 3º É facultado à CONCEDENTE, em situações eventuais, restringir o acesso a algumas de suas instalações, cabendo tal determinação à Chefia do Serviço.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CLÁUSULA SEGUNDA – É de responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO a orientação e avaliação do ESTAGIÁRIO, bem como da sua formação técnica pedagógica.

§ 1º Compete ainda à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, comunicar à CONCEDENTE o cancelamento ou suspensão de vínculo escolar do aluno que implique interrupção do estágio, bem como fornecer, quando solicitado, quaisquer documentos referentes à vida escolar do estagiário, tais como atestado de matrícula e histórico escolar.

§ 2º Conforme estipulado pelas partes, o ESTAGIÁRIO estará coberto por seguro da Seguradora *****, apólice *****, de responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, para fins de cumprimento do disposto na Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(a) ESTAGIÁRIO(A) compromete-se a observar, rigorosamente os regulamentos da CONCEDENTE, escritos ou costumeiros, bem como as normas básicas adotadas na execução dos estágios curriculares.

§ 1º A inobservância pelo(a) ESTAGIÁRIO(A) de quaisquer das disposições ora pactuadas, enseja a imediata interrupção do estágio supervisionado.

§ 2º Será de inteira responsabilidade do(a) ESTAGIÁRIO (A) o ressarcimento de quaisquer danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência, durante o período de realização do estágio.

CLÁUSULA QUARTA - Concluídas as atividades do Estágio Supervisionado caberá à CONCEDENTE expedir o respectivo relatório de desempenho do aluno, com carga horária e atividades desenvolvidas ao ESTAGIÁRIO (A) para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, possa atribuir a avaliação correspondente, para fins de cumprir as normas pertinentes ao estágio supervisionado.

CLÁUSULA SEXTA – Todas as partes devem cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento de Estágio Supervisionado em Jornalismo, do Departamento de Comunicação da Unicentro.

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como do Regulamento de Estágio Supervisionado em Jornalismo, poderá implicar a livre e imediata rescisão do presente Termo de Compromisso, por qualquer das partes, mediante prévia comunicação por escrito à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos relativos à execução deste Termo de Compromisso serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 11.788/08 e a legislação complementar aplicável à espécie.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guarapuava,

(data do 1º dia do estágio).

Concedente

Chefia do Departamento de Comunicação Social

Professor Coordenador de Estágio Supervisionado

Estagiário

**ANEXO II DO REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
OBRIGATÓRIO, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM JORNALISMO, DA UNICENTRO**

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminho o(a) aluno(a),registro acadêmico:..... discente do curso de jornalismo, da Universidade Estadual do Centro-Oeste-UNICENTRO. O(A) aluno(a) está regularmente matriculado(a) em Estágio Supervisionado Obrigatório. Na condição de Professor Coordenador desta disciplina, solicito avaliação do pedido do(a) aluno(a) e manifestação sobre o aceite, na medida de suas possibilidades.

O Estágio Supervisionado Obrigatório é uma disciplina curricular de duzentas horas. Para o efetivo acompanhamento das atividades, é necessária a supervisão de um jornalista profissional. Esta modalidade de Estágio é um importante instrumento de contato com o mercado de trabalho na formação do(a) acadêmico(a).

Coordenador de Estágio
Curso de Jornalismo
Universidade Estadual do Centro-Oeste

Guarapuava, de de .

**ANEXO III DO REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
OBRIGATÓRIO, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM JORNALISMO, DA UNICENTRO**

PLANO INDIVIDUAL DE ATIVIDADES

Estagiário: _____


RA: _____

Concedente: _____

Jornalista Supervisor: _____

Período do estágio: _____

Dias da semana/horário: _____

| | |
|--|--|
| Ações previstas | |
| Como serão executadas |  UNICENTRO |
| Objetivos | |
| Pessoas envolvidas nas atividades | |

| | |
|-------------------|--|
| Cronograma | |
|-------------------|--|

ANEXO IV DO REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM JORNALISMO, DA UNICENTRO

MODELO DE RELATÓRIO PARCIAL/FINAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

- **Dados de identificação**
 - Estagiário:
 - Registro Acadêmico:
 - Endereço
 - E-mail
 - Telefone:

- **Identificação da Empresa**
 - nome fantasia e ou razão social:
 - Setor de Atividade Prestada pela concedente de estágio
 - Descrição e histórico (fundação, diretores, organogramas, objetivos, atividades, etc
 - Elaborar um texto que apresente cronológica e detalhadamente as atividades desenvolvidas, processos, técnicas ou outras particularidades observadas e executadas, dúvidas e dificuldades encontradas, supervisão solicitada e recebida

- **Supervisor de estágio:**
 - Nome:
 - Função/cargo na concedente de estágio:
 - E-mail:
 - Telefone:

- **Concedente:**
 - Nome:
 - Período do estágio realizado:
 - Dias de estágio:
 - Horas diárias:
 - Total de horas realizadas no estágio:

Descrição das atividades desenvolvidas.

- Resultados Obtidos:

Conclusões.

- Elaborar um texto autoavaliativo que destaque as contribuições do estágio para a formação profissional e analise o trabalho executado.

Autoavaliação do estagiário:

- Quais foram as competências jornalísticas exigidas de você durante o estágio, na execução das atividades propostas?
- Você considera que conseguiu desenvolver as atividades propostas? () Sim () Não Justificativas:
- Quais foram as suas principais qualidades/deficiências técnicas encontradas durante o estágio?
- Quais foram as principais habilidades desenvolvidas por você durante o estágio?

- E) O Estágio permitiu ampliar sua experiência, envolvendo informações e conhecimentos de aplicação prática na área de Jornalismo? Sim Não Justificativas:
- F) Como você avalia a supervisão recebida, no local de estágio, para desenvolver as atividades propostas?
 Ótimo Bom Regular Justificativas:
- G) Como você avalia a orientação de estágio, pelo professor no Curso?
 Ótimo Bom Regular Justificativas:
- H) Os recursos disponibilizados pela empresa foram adequados para o exercício de suas atividades?
 Sim Não Justificativas:
- I) Quanto ao seu relacionamento com os colegas de estágio: Bom Regular
- J) Quanto ao seu relacionamento com o Supervisor de estágio: Bom Regular
- K) Quanto aos seus conhecimentos diante das atividades desenvolvidas no estágio, você considera que:
 não estava devidamente preparado para executar as atividades propostas
 estava parcialmente preparado para executar as atividades propostas
 estava completamente preparado para executar as atividades propostas
- L) Durante o desenvolvimento das atividades de Estágio você descobriu e/ou ampliou conhecimentos, habilidades, competências profissionais específicas ótimo Justificativas:
- M) O período de estágio proporcionou aprendizagens sociais e culturais, dando-lhe oportunidade de preparação para a cidadania e para seu futuro profissional? Sim Não Justificativas:

Referências.

Anexos:

Relatório de Desempenho do Estagiário (Documento emitido pelo Supervisor de Estágio).

Demais informações relativas ao estágio (publicações, apresentações, entre outros documentos).

**ANEXO V DO REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
OBRIGATÓRIO, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM JORNALISMO, DA UNICENTRO**

CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO ESTAGIÁRIO

| | |
|------------------------|--|
| Estagiário: | |
| RA: | |
| Período de Estágio: | |
| Concedente: | |
| Jornalista Supervisor: | |
| Cargo: | |
| Formação: | |
| E-mail: | |
| Telefone: | |

| DATA | HORA DE ENTRADA | HORA DE SAÍDA | ASSINATURA DO SUPERVISOR | ASSINATURA DO ESTAGIÁRIO |
|-------------|------------------------|----------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

ANEXO VI DO REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM JORNALISMO, DA UNICENTRO

RELATÓRIO DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO (AVALIADOR – SUPERVISOR DE ESTÁGIO)

1) Identificação:

- Estagiário:
- Período:
- Concedente:

2) Descreva as atividades propostas e desenvolvidas pelo estagiário:

3) Quais foram as competências jornalísticas exigidas do estagiário na execução das atividades propostas?

4) O Estagiário conseguiu desenvolver as atividades propostas?

5) Quais são as principais habilidades/deficiências técnicas apresentadas pelo estagiário?

Jornalista Supervisor:

Cargo:

Formação:

E-mail:

Telefone:

I Quanto ao interesse demonstrado pelo estagiário sobre as atividades e aprendizados:

- Demonstrou pouco interesse;
- demonstrou interesse; demonstrou grande interesse.

Justificativas:

II Quanto à responsabilidade demonstrada pelo estagiário, você considera:

- Precisou ser lembrado para cumprir suas tarefas; teve consciência da sua responsabilidade; foi inteiramente responsável. Justificativas:

III Quanto à cooperação demonstrada pelo estagiário no local de estágio:

- Pode melhorar, cooperando mais com os colegas;
- coopera quando é solicitado;
- está sempre disposto a cooperar com os colegas.

Justificativas:

IV Quanto ao nível de qualidade do estágio:

- Está em processo de desenvolvimento satisfatório;

() os padrões de qualidade nas atividades desenvolvidas no estágio foram bons; () as atividades desenvolvidas no estágio foram de excelente qualidade. Justificativas:

V Quanto ao aspecto disciplinar:

() Apresentou dificuldades em cumprir as normas estabelecidas pela concedente; () está em processo de desenvolvimento satisfatório; () agiu de acordo com as normas estabelecidas. Justificativas:

VI Quanto ao relacionamento com os colegas:

() Apresentou dificuldades de relacionamento com os colegas;
() está em processo de pleno desenvolvimento;

**ANEXO VII DO REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR
SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
JORNALISMO, DA UNICENTRO**

CARTA DE ACEITE

| | |
|-------------------------------|--|
| Concedente: | |
| Jornalista Supervisor: | |
| Cargo: | |
| Formação: | |
| E-mail: | |
| Telefone: | |

Manifesto aceite em receber o aluno(a)

Registro Acadêmico.....

como estagiário(a) de Jornalismo em minha empresa. Estou ciente de que o estágio a que manifesto possui caráter obrigatório, é oferecido como componente curricular do curso de Jornalismo da Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná-Unicentro, e tem carga horária de 200 horas.

Avaliação geral do Supervisor de Estágio: () estabeleceu relações adequadas com os colegas

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Supervisor do Estágio

Assinatura do Professor Coordenador do Estágio

Guarapuava,dede



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 095/2022-CONSET-SEHLA/G/UNICENTRO, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Aprova o Regulamento de Curricularização da Extensão do Curso de Graduação em Jornalismo, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Campus Universitário Santa Cruz

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, CONSET/SEHLA/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando a Resolução nº 055/2008-CEPE/UNICENTRO, de 28 de maio de 2008;


considerando o parecer nº 00090-03/05/2022-CONSET/SEHLA/G, contido no Protocolo nº 5668/2022, de 24 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento de Curricularização de Extensão do Curso de Graduação em Jornalismo**, *Campus* Universitário Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do conselho Setorial de Ciências Humanas, Letras e Artes, CONSET/SEHLA/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.


Prof. Dr. Ademir Nunes Gonçalves
Presidente CONSET-SEHLA/G



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM JORNALISMO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.



UNICENTRO

2022

Home Page: <http://www.unicentro.br>

2

Campus Santa Cruz: Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM JORNALISMO, CAMPUS SANTA CRUZ, UNICENTRO

TÍTULO ÚNICO

DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM JORNALISMO, BACHARELADO, DA UNICENTRO, CAMPUS SANTA CRUZ

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....4

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS.....4

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO.....5

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO.....6

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....7

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento atende às diretrizes da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, com prioridade de ações em áreas de pertinência social. A curricularização da extensão no curso de Jornalismo parte da premissa articuladora entre ensino, pesquisa e extensão, por meio de ações que proporcionem a transformação do ambiente social, estimulando a ética, a cidadania e o respeito aos direitos humanos.

Art. 2º As diretrizes da curricularização da extensão no curso de Jornalismo são norteadas nos princípios do artigo 207 da Constituição Federal, dos artigos 6º e 7º da Lei 11.892/2008 e do artigo 43, inciso VII, da Lei 9.394/1996:

- I - integração entre ensino, pesquisa e extensão ao longo da trajetória acadêmica no respectivo curso;
- II - relação interativa entre professores, agentes universitários e acadêmicos no desenvolvimento das atividades de extensão;
- III - atendimento à comunidade externa como processo de aplicação de soluções acadêmicas ou institucionais a questões do meio social, especialmente junto a grupos em vulnerabilidade socioeconômica e/ou ambiental;
- IV - preparação dos acadêmicos para sua atuação no mundo do trabalho, conforme as dinâmicas do meio social e seu perfil de formação.

Art. 3º A curricularização da extensão é obrigatória a todos os acadêmicos do curso de Jornalismo da Unicentro, os quais devem cumprir um total mínimo de 358 horas.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A curricularização da extensão do curso de Jornalismo da Unicentro deve primar pela postura ativa e protagonista dos acadêmicos. Os acadêmicos podem atuar na concepção, planejamento, execução e avaliação das atividades e dos projetos extensionistas, cujas ações devem ser direcionadas e aplicadas em âmbito externo à universidade, de acordo com o perfil de formação, sob orientação de professores do Departamento de Comunicação da Unicentro ou vinculados à Unicentro.

Art. 5º De acordo com o Regulamento de Extensão da Unicentro, Capítulo I, Art. 4º, são objetivos da Extensão Universitária:



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- I – contribuir para o desenvolvimento de um processo acadêmico definido e efetivado em função das exigências da realidade, indispensável na formação do estudante, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade;
- II – estimular atividades cujo desenvolvimento implique relações multi, inter e/ou transdisciplinares e interprofissionais de setores da universidade e da sociedade;
- III – desenvolver propostas articuladas às políticas públicas, colaborando para a melhoria das condições de vida da população;
- IV – contribuir para a elaboração de meios e processos de produção, inovação e desenvolvimento científico e tecnológico;
- V – promover ações voltadas ao desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental.

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6º A curricularização da extensão no curso de Jornalismo foi definida no formato de conteúdo de disciplinas da matriz curricular e também por meio das Atividades de Extensão, conforme se apresenta a seguir:

| Formato | Carga horária |
|--|------------------------------|
| Comunicação e Cidadania: práticas extensionistas – 1º ano | 102 h/a 85 horas-relógio |
| Jornal Laboratório – 2º ano | 136 h/a 113 horas-relógio |
| Atividades de Extensão | 160 horas-relógio |
| TOTAL | 358 horas |

Art. 7º As Atividades de Extensão, totalizando 160 horas/relógio, configuradas pela participação ativa dos acadêmicos orientados por professores universitários, são direcionadas e aplicadas junto à comunidade, e podem ser:

- I - programas, projetos ou atividades de extensão envolvendo os acadêmicos;
- II - programas ou projetos de extensão desenvolvidos pelos professores do Departamento;
- III - programas ou projetos de extensão ofertados por outros departamentos da Unicentro;
- IV - programas ou projetos de extensão externos à Unicentro (desde que atenda ao Art. 9º e § 1º deste Capítulo);



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

V - eventos, como seminários, workshops, fóruns, encontros, feiras, dias de campo, semanas temáticas, dentre outros;

VI - atividades artísticas, como concursos, exposições;

VII - prestação de serviços, como campanhas, análises laboratoriais, assessorias, dentre outras, além de visitas técnicas ou gerenciais que envolvam orientações ao setor visitado e/ou resultem na aplicação de soluções para a comunidade externa.

Art. 8º Em caso de reprovação do acadêmico em disciplina(s) com previsão de curricularização da extensão, a carga horária não será computada em seu histórico escolar para fins de comprovação do cumprimento da carga horária mínima exigida pelo curso em extensão universitária, mesmo que o acadêmico tenha participado de todas as etapas previstas no projeto que tratou da curricularização da extensão da(s) disciplina(s).

Art. 9º As comprovações de cumprimento das atividades de extensão serão feitas por meio de atestados, declarações ou certificações, parciais ou totais, desde que emitidos ou aceitos pela Conselho Departamental.

§1º As atividades de extensão realizadas em outras instituições, entidades, empresas, correlatas ao curso onde a integralização curricular deve ser realizada no mesmo nível de formação, poderão ser aproveitadas para fins de curricularização, desde que aceitas e formalizadas nos termos do Art. 9º deste Capítulo.

§ 2º É de responsabilidade do acadêmico manter-se informado sobre obrigações, prazos e quantitativos de horas referentes às suas atividades de extensão, bem como responsabilizar-se pelos respectivos certificados e outros documentos probatórios.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 10º As atividades curriculares de extensão universitária são executadas sob a forma de Projetos de Extensão institucionalizados, conforme regulamentação da Unicentro.

§ 1º Entende-se por Projeto de extensão a ação processual e contínua, de caráter educativo, social cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico, prazo determinado e registrado institucionalmente.

Art. 11º O professor responsável pelas disciplinas tem as atribuições de:

I- Registrar a operacionalização das disciplinas curricularizadas em seus Planos de Ensino e submeter à apreciação do Conselho Departamental;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

II- Elaborar o Projeto de Extensão, respeitando os prazos dos trâmites previstos em Regulamento de Extensão da Unicentro,

III- Registrar a participação e o aproveitamento dos acadêmicos em todas as etapas das atividades extensionistas,

IV- Elaborar Relatório Final e atender as demais especificações previstas no Regulamento de Extensão da Unicentro.

§1º Ao professor efetivo, coordenador das disciplinas com Conteúdos Curriculares Extensionistas, está assegurada a redução da carga horária, podendo responder por, no mínimo, oito horas semanais, conforme Art. 13 da Resolução Nº 8-CEPE-CAD/UNICENTRO, de 15 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO V


DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º O não cumprimento de carga horária extensionista é um impeditivo para a conclusão do curso.

Art. 13º Os casos não previstos neste regulamento serão apreciados e homologados pelo Conselho Departamental (CONDEP/DECS).

Art. 14º Este Regulamento aplica-se aos acadêmicos vinculados à Matriz Curricular vigente a partir do ano letivo de 2023.

Gabinete do Presidente do conselho Setorial de Ciências Humanas, Letras e Artes, CONSET/SEHLA/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.


Prof. Dr. Ademir Nunes Gonçalves
Presidente CONSET-SEHLA/G



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 097/2022-CONSET/SEHLA/G/UNICENTRO, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Aprova o Regulamento de Trabalho de Conclusão – TCC, do Curso de Graduação em Jornalismo, Campus Universitário Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL DO SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, CONSET/SEHLA/G, DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições,

considerando a Resolução nº 058/2006-CEPE/UNICENTRO, de 2 de junho de 2006;
considerando o parecer nº 00090-03/05/2022-CONSET/SEHLA/G, contido no Protocolo nº 5668/2022, de 24 de abril de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Jornalismo, Campus Universitário Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do conselho Setorial de Ciências Humanas, Letras e Artes, SEHLA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.Dr. Ademir Nunes Gonçalves,
Presidente CONSET-SEHLA/G



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO - TCC, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM JORNALISMO, *CAMPUS* SANTA CRUZ, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO

2022



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 04

CAPÍTULO II

DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS DO TCC.....04

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, SISTEMATIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES..... 05

CAPÍTULO IV

DO FORMATO DO TCC.....08

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO.....08

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS.....09

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....10

ANEXOS.....11



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, em Jornalismo, que pode ser realizado sob dois formatos - Artigo Monográfico ou Projeto Experimental, conforme escolha do estudante.

Art. 2º A aprovação no TCC é obrigatória, sendo, portanto, requisito para a obtenção do diploma de Bacharel em Jornalismo na Unicentro.

Art. 3º O TCC tem por objetivo a sistematização dos conhecimentos obtidos no decorrer do curso, mediante acompanhamento, orientação e avaliação docente e compreende a elaboração de Artigo Monográfico ou Projeto Experimental em Jornalismo.

Parágrafo único. O Artigo Monográfico, em consonância com as Diretrizes Curriculares para o curso de Jornalismo, é compreendido como uma reflexão teórica sobre temas relacionados à atividade jornalística e o Projeto Experimental implica em um trabalho prático de cunho jornalístico acompanhado, necessariamente, de Relatório/Memorial.

Art. 4º O TCC é desenvolvido na quarta série do Curso e a matriz curricular prevê 300 (trezentas) horas para sua realização.

Art. 5º O TCC, independente da modalidade, obedecendo as Diretrizes Curriculares para o curso de Jornalismo, é elaborado individualmente.

CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS DO TCC

Art. 6º A elaboração e desenvolvimento do TCC implica rigor metodológico e científico, organização e contribuição para o conhecimento científico do Curso, sistematização e aprofundamento do tema abordado.

Art. 7º São objetivos gerais do TCC:

- I – contribuir para o debate de questões atuais do Jornalismo;
- II – fomentar as inovações na área;
- III – sistematizar os conhecimentos obtidos no decorrer do curso, por meio de teorias, metodologias e processos apropriados;
- IV – subsidiar e garantir a abordagem científica e a prática crítica de temas relacionados ao Jornalismo;
- V – estimular o espírito reflexivo e a capacidade crítica dos futuros profissionais;
- VI – fomentar e contribuir para o desenvolvimento da produção científica em Jornalismo;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

VII – promover a reflexão permanente e sistemática da prática profissional jornalística.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA, SISTEMATIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º A estrutura organizacional para a operacionalização dos TCCs é:

- I – Núcleo Docente Estruturante - NDE;
- II – Conselho Departamental – Condep;
- III – Chefia Departamental;
- IV – Professores Orientadores;
- V – Comissões Avaliadoras (Bancas de Qualificação e Defesa);
- VI – Orientandos.

Art. 9º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante - NDE:

- I – recolher, no início de cada ano letivo, a proposta de TCC e a solicitação de orientação junto aos estudantes regularmente matriculados no quarto ano do Curso de Jornalismo, conforme Anexo V, deste Regulamento;
- II – apresentar as propostas de pesquisa e de desenvolvimento de produto, bem como as indicações de orientadores, após indicação pelos estudantes, em reunião do Conselho Departamental;
- III – elaborar o cronograma de atividades, incluindo prazos de entrega de todas as atividades referentes ao TCC, e apresentá-lo para aprovação pelo Conselho Departamental;
- IV – elaborar o edital de composição, datas e horários das Bancas de Qualificação e Defesa.

Art. 10. São atribuições do Conselho Departamental - Condep:

- I – homologar a lista de orientadores e orientandos em reunião departamental;
- II – acompanhar o processo de elaboração, desenvolvimento e orientação do TCC, por meio das informações repassadas pelo professor orientador e pelo orientando, deliberando, quando necessário, os encaminhamentos a serem tomados;
- III – deliberar sobre o cronograma de atividades apresentado pelo NDE;
- IV – homologar a relação dos integrantes de cada uma das bancas avaliadoras;
- V – deliberar acerca de eventuais indicações de substituições de orientadores.

Art. 11. São atribuições da Chefia Departamental:

- I – publicar a lista de orientadores e orientandos, em edital, após homologação em reunião departamental;
- II – reservar os locais para a realização das avaliações (Bancas de Qualificação e Defesa);
- III – divulgar, por meio de edital, a composição das bancas (Qualificação e Defesa) até 30 (trinta) dias antes da realização das mesmas;
- IV – elaborar e divulgar, em edital, o cronograma de arguição das bancas (data, horário e local);



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- V – elaborar os certificados dos participantes das bancas avaliadoras;
- VI – publicar em edital as notas da defesa final e a média final do acadêmico;
- VII – encaminhar à Divisão de Apoio Acadêmico - DIAP, ao término das bancas de avaliação no final do período letivo, a nota final dos estudantes;
- VIII – providenciar arquivamento físico e/ou virtual, conforme deliberação do Condep, dos trabalhos para fins de memória do Curso.

Art. 12. São atribuições do professor-orientador:

- I – dar ciência ao(s) orientando(s) do cronograma de atividades aprovado pelo Conselho Departamental;
- II – informar ao(s) orientando(s) as normas e os procedimentos previstos neste Regulamento, bem como os critérios de avaliação dos projetos;
- III – orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do TCC em todas as suas fases;
- IV – definir horários de orientação, junto com seu(s) orientando(s);
- V – definir junto ao(s) orientando(s) os membros das Bancas de Qualificação e Defesa e apresentar em reunião departamental sua composição, conforme Anexo VI;
- VI – receber os TCCs e encaminhá-los para os membros das Comissões Avaliadoras;
- VII – presidir as Bancas de Qualificação e Defesa do(s) TCC(s) sob sua responsabilidade;
- VIII – aprovar ou reprovar o encaminhamento do TCC para a defesa final e comunicar a sua decisão ao aluno e à Chefia Departamental.

Art. 13. São professores orientadores de TCC:

- I – docentes do Departamento de Comunicação Social, que acompanham todas as etapas do processo didático-pedagógico envolvidas no(s) projeto(s) sob sua responsabilidade;
 - II – docentes de outros Departamentos Pedagógicos da Unicentro, quando a opção for justificada pelo aluno e deliberada a pertinência pelo Conselho Departamental, a possibilidade é válida apenas para o TCC/Artigo Monográfico;
 - III – cada professor poderá orientar, no máximo, cinco TCCs por ano letivo.
- Parágrafo único. A não aprovação do TCC, em qualquer modalidade, pelo professor orientador para encaminhamento à Banca de Defesa resulta na reprovação automática do aluno no Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 14. São atribuições dos membros das Comissões Avaliadoras:

- I – ler o texto protocolado, arguir e apresentar sugestões durante a Banca de Qualificação;
 - II – apreciar o texto protocolado, arguir e avaliar o trabalho e o desempenho do aluno na Banca de Defesa;
 - III – atribuir uma nota para o trabalho/aluno(s) ao término da Defesa.
- § 1º As Comissões de Avaliação são compostas por três membros, sendo o Membro um: o professor orientador do TCC, presidente da banca; o Membro dois: um



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

professor do Departamento de Comunicação Social da Unicentro; e o Membro três: um segundo docente do Departamento de Comunicação Social da Unicentro, ou professor de outro Departamento Pedagógico da Unicentro, ou um profissional com formação superior em Jornalismo.

§ 2º Para o caso de Artigo Monográfico, o Membro três deve estar no exercício da docência e/ou desenvolver pesquisa devidamente cadastrada a uma instituição de Ensino Superior.

§ 3º No caso de Projeto Experimental, o Membro três deve estar no exercício da profissão.

§ 4º Docentes e profissionais aposentados na área poderão ser convidados para as bancas, como Membro três.

Art. 15. São atribuições dos Orientandos:

- I – conhecer e cumprir as normas e procedimentos definidos por este Regulamento;
- II – preencher e apresentar a proposta de TCC, conforme Anexo V;
- III – indicar três nomes de possíveis professores orientadores, conforme Anexo V;
- IV – comparecer às orientações marcadas pelo orientador;
- V – solicitar a realização de orientações sempre que julgar pertinente e/ou necessário;
- VI – cumprir o cronograma de atividades estabelecido pelo Conselho Departamental;
- VII – respeitar os critérios científicos e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) na elaboração dos trabalhos;
- VIII – após aprovação pelo professor-orientador, imprimir três versões do TCC e protocolar, conforme estabelece este Regulamento, para a realização das Bancas de Qualificação e Defesa;
- IX – comparecer ao exame de Qualificação respondendo às questões apresentadas pelos membros da Comissão de Avaliação;
- X – apresentar para o orientador, na data da entrega da versão para a Banca de Defesa, documento com firma reconhecida em cartório declarando a autoria do TCC, conforme o Anexos IX deste Regulamento;
- XI – recolher junto ao orientador o documento em que este expressa sua concordância com a apresentação do trabalho para Banca Final, segundo modelo estabelecido no Anexos VIII deste Regulamento;
- XII – comparecer à Defesa, apresentando o trabalho oralmente e respondendo às questões apontadas pelos avaliadores;
- XII – revisar, conforme orientações da Comissão Avaliadora, o trabalho;
- XIII - entregar a versão final do TCC ao Departamento de Comunicação Social, encartando o original da Declaração de Autoria (Anexo IX) registrada em cartório, para fins de arquivamento e memória.

§ 1º Em caso de não haver consenso entre professor e aluno, a decisão sobre a escolha do professor orientador cabe ao Conselho Departamental, que avalia a afinidade científica do docente com a temática proposta pelo acadêmico.

§ 2º O não comparecimento a qualquer uma das bancas implica a necessidade de apresentação de justificativa a ser apreciada pelo Conselho Departamental.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 3º A justificativa deve ser protocolada em até 48 (quarenta-e-oito) horas.

§ 4º Caso a argumentação seja aceita, uma nova data será marcada.

§ 5º A não aceitação ou a não apresentação da justificativa implica a reprovação automática do estudante na modalidade de TCC não apresentada.

CAPÍTULO IV DO FORMATO DO TCC

Art. 16. O TCC/Artigo Monográfico deverá ter entre 35 e 50 páginas, a contar do início da introdução até o término das considerações finais, e ser redigido em Times New Roman (fonte), corpo 12, espaço 1,5, além das demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT, conforme Anexo I.

Art. 17. O Memorial do TCC/Projeto Experimental deverá ter entre 20 e 35 páginas, a contar do início da introdução até o término das considerações finais, e ser redigido em Times New Roman (fonte), corpo 12, espaço 1,5, além das demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em consonância com Anexo II.

Art. 18. Além do Memorial, é parte constituinte do Projeto Experimental, necessariamente, o produto executado, tal como proposto e planejado no referido *paper*.

§ 1º Na qualificação, um protótipo ou parte do produto deve ser apresentado para avaliação da banca de defesa.

§ 2º O não desenvolvimento/finalização e conseqüente não apresentação do produto para a Banca Final implica a reprovação automática do estudante ou grupo, sem necessidade de avaliação.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 19. A avaliação do TCC compreende:

I – acompanhamento contínuo pelo Professor Orientador;

II – avaliação final pela Banca de Defesa;

III – durante a defesa, a exposição oral sobre o trabalho pelo aluno deverá ter, no mínimo, quinze minutos e, no máximo, vinte minutos;

IV – o processo de apresentação do TCC à Banca de Defesa é público, havendo única e exclusivamente interferência da Banca;

V – cada membro da banca terá até dez minutos, após a apresentação do trabalho, para realizar suas considerações;

VI – terminada a arguição dos convidados, é realizada a avaliação somente com a presença dos três componentes da Banca de Defesa;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Parágrafo único. Ao final do período de orientação, o professor orientador atribui nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), tendo como critérios a frequência às orientações agendadas, o cumprimento da proposta do TCC e o rendimento apresentado pelo estudante.

Art. 20. Para aprovação no TCC, o acadêmico deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete), em escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§1º A nota da Banca de Defesa será calculada a partir da média aritmética entre os valores atribuídos a cada um dos componentes da banca.

§2º A nota final será calculada a partir da média aritmética entre os valores atribuídos pelo Professor Orientador e Banca de Defesa, conforme do Anexo III, deste Regulamento.

§3º O acadêmico que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) estará reprovado e deverá refazer o TCC – em qualquer uma das modalidades – no ano letivo seguinte, sendo vedado ao discente reprovado a solicitação de exame ou reapresentação da proposta à Banca Avaliadora no mesmo ano letivo.

Art. 21. O TCC, como trabalho científico-intelectual, deve seguir rigorosamente as leis vigentes no País e no exterior e que regulamentam os direitos autorais na pesquisa acadêmica, a saber:

I – eventuais casos de plágio identificados pelo Professor Orientador, pela Banca de Qualificação ou pela Banca de Defesa devem ser, imediatamente, comunicados à Chefia Departamental;

II - Havendo verificação de plágio durante o processo de orientação ou pela Banca de Qualificação, o aluno será advertido e deverá efetuar todas as correções necessárias;

III – No caso de plágio identificado pelos membros da Banca Final, o candidato será automaticamente reprovado.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

Art. 22. O Conselho Departamental de Comunicação Social homologa a indicação dos Professores Orientadores, no máximo, na segunda Reunião Departamental do ano letivo.

Parágrafo único. A divulgação do edital com a relação de alunos por orientador deve ocorrer em até 24 (vinte-e-quatro) horas após a homologação.

Art. 23. A solicitação de substituição de Professor Orientador, tanto por parte do aluno, quanto pelo docente, deverá ser requerida ao Conselho Departamental.

Art. 24. O edital de composição das bancas – tanto de Qualificação quanto Final – deve ser publicado trinta dias antes da sua realização.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 1º As Bancas de Qualificação ocorrem antes do término do primeiro semestre do ano letivo.

§ 2º As Bancas de Defesa são realizadas, pelo menos, quinze dias antes do término do segundo semestre letivo, para que o acadêmico tenha tempo hábil para realizar as correções solicitadas e entregar a versão final dos trabalhos, no prazo previsto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O acadêmico que, por qualquer motivo, trancar sua matrícula, terá direito à realização do TCC e orientação quando da reabertura da matrícula.

Art. 26. O acadêmico que, por qualquer motivo, abandonar o TCC, reprovar ou tiver plágio comprovado na Banca Final deverá refazê-lo no ano letivo subsequente.

Art. 27. Os casos omissos neste Regulamento são decididos pelo Conselho Departamental do Departamento de Comunicação Social, da Unicentro.

Art. 28. Este Regulamento entra em vigor na presente data.

Gabinete do Presidente do conselho Setorial de Ciências Humanas, Letras e Artes, SEHLA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.Dr. Ademir Nunes Gonçalves,
Presidente CONSET-SEHLA/G



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO I DO REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM JORNALISMO, DA UNICENTRO

FORMATO DO TCC/Artigo Monográfico

Os textos obedecem ao rigor científico, observando as normas da ABNT e contendo os seguintes itens:

- I – Capa;
- II – Página de rosto;
- III – Dedicatória (opcional);
- IV – Agradecimentos (opcional);
- V – Epígrafe (opcional);
- VI – Resumo (entre 10 (dez) e 15 (quinze) linhas, contendo a síntese do trabalho – objetivos, objeto, referencial teórico e conclusão da pesquisa) e Palavras-chave (entre 3 (três) e 5 (cinco) separadas por ponto-e- vírgula);
- VII – Sumário;
- VIII – Introdução;
- IX – Corpo do texto (em que, a partir de ordem definida pelo orientador, contempla metodologia/método; teoria; e análise);
- X – Considerações finais;
- XI – Referências;
- XII – Anexos (opcional).



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO II DO REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM JORNALISMO, DA UNICENTRO

FORMATO DO TCC/Projeto Experimental

Os Projetos Experimentais são compostos, necessariamente, pelo produto-piloto e por um Relatório/Memorial Descritivo. O texto obedece ao rigor científico, observar as normas da ABNT e conter os seguintes itens:

- I – Capa;
- II – Página de rosto;
- III – Dedicatória (opcional);
- IV – Agradecimentos (opcional);
- V - Epígrafe (opcional);
- VI – Resumo (entre 10 (dez) e 15 (quinze) linhas, contendo a síntese do trabalho – objetivos, objeto, referencial teórico e conclusão da pesquisa) e Palavras-chave (entre 3 (três) e 5 (cinco) separadas por ponto-e- vírgula);
- VII – Sumário;
- VIII – Introdução;
- IX – Referencial teórico;
- X – Projeto Editorial, compreendendo Aspectos Editoriais; Projeto Gráfico, Audiográfico ou Videográfico, dependendo da mídia trabalhada; e Etapas de Produção (Pré-Produção, Produção e Pós-Produção);
- XI – Considerações Finais;
- XII – Referências;
- XIII – Anexos (opcional).



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO III DO REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM JORNALISMO, DA UNICENTRO

FICHA DE AVALIAÇÃO DE TCC EM JORNALISMO

Acadêmico: _____

– Resultado parcial (Banca)

A nota da Banca de Defesa será calculada a partir da média aritmética entre os valores atribuídos pelos componentes da banca nota entre 0 (zero) a 10(dez).

Nota Orientador: _____

Nota Professor 1: _____

Nota Professor 2: _____

Nota da banca: _____

– Resultado final

A nota final será calculada a partir da média aritmética Professor Orientador e Banca de Defesa. O professor orientador terá como critérios a frequência as orientações agendadas e cumprimento da proposta do TCC.

Nota Orientador: _____

Nota Banca: _____

Nota final: _____

3. Resultado:

() Aprovado () Aprovado com alterações () Reprovado

Professor Orientador _____

Professor 1 _____

Professor 2 _____

Guarapuava, ____ de _____ de ____.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO IV DO REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM JORNALISMO, DA UNICENTRO

COMPROMISSO DE ORIENTAÇÃO DE TCC EM JORNALISMO

Eu, NOME E SOBRENOME DO PROFESSOR, professor lotado no Departamento de _____, aceito orientar o TCC em Jornalismo modalidade () Artigo Monográfico () Projeto Experimental, comprometendo-me a cumprir todas as atribuições concernentes ao orientador, conforme previsto no Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso de Jornalismo.

Para maior clareza e verdade, dato e firmo o presente.

Guarapuava, ____ de _____ de ____.

Assinatura Professor Orientador



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO V DO REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM JORNALISMO, DA UNICENTRO

PROPOSTA DE TCC EM JORNALISMO

Modalidade: () Artigo Monográfico () Projeto Experimental

Aluno: _____

Título da proposta:

Objetivo geral:

Objetivos específicos:

Justificativa:

Indicação de orientadores:

1) _____

2) _____

3) _____

Guarapuava, __ de _____ de ____.

Assinatura do Proponente



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO VI DO REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM JORNALISMO, DA UNICENTRO

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO DE BANCA DE QUALIFICAÇÃO OU DEFESA

Eu, NOME E SOBRENOME DO ORIENTADOR OU DO MEMBRO DA BANCA, me comprometo a participar, na condição de () orientador () membro, da banca de () Qualificação () Defesa de TCC em Jornalismo da Unicentro, intitulado TÍTULO DO TCC, de autoria do/da acadêmico/acadêmica NOME E SOBRENOME DO ESTUDANTE, a ser realizado no dia XX, do mês de XXXXXX do ano de XXXX, às XXhXXm.

Assinatura do orientador ou membro da banca



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO VII DO REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM JORNALISMO, DA UNICENTRO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE TCC EM BANCA DE QUALIFICAÇÃO

Eu, NOME E SOBRENOME DO ORIENTADOR, orientador do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado TÍTULO DO TCC, de autoria do/da acadêmico/acadêmica NOME E SOBRENOME DO ESTUDANTE, declaro estar ciente do conteúdo apresentado como versão preliminar da pesquisa e autorizo a sua submissão à Banca de Qualificação.

Guarapuava, ___ de _____ de ____.

Assinatura do Orientador



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO VIII DO REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM JORNALISMO, DA UNICENTRO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE TCC EM BANCA FINAL

Eu, NOME E SOBRENOME DO ORIENTADOR, orientador do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado TÍTULO DO TCC, de autoria do/da acadêmico/acadêmica NOME E SOBRENOME DO ESTUDANTE, declaro estar ciente do conteúdo apresentado como versão preliminar da pesquisa e autorizo a defesa pública em banca avaliadora.

Guarapuava, ___ de _____ de _____.

Assinatura do Orientador



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO IX DO REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM JORNALISMO, DA UNICENTRO

DECLARAÇÃO DE AUTORIA

Título: _____

Autor: _____

Orientador: _____

Eu, NOME E SOBRENOME DO ESTUDANTE, acadêmico do 4. ano do curso de Jornalismo da Unicentro, RA N°_____, declaro para os devidos fins ser o responsável pelo conteúdo aqui apresentado como TCC em Jornalismo.

Guarapuava, ___ de _____ de _____.

Assinatura Acadêmico(a)